

**Compilação das propostas de alteração do Regimento Interno do Fórum Paulista de CBHs (FPCBH)**

Artigos	Regimento Interno Vigente	Proposta do GT-Regimento	
Art. 1º	O Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas, daqui por diante denominado FPCBHs, instalado no dia oito de maio do ano de dois mil e três na cidade de Ribeirão Preto, é a Instância Colegiada formada pelo conjunto dos Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente instituídos no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, existentes no território do Estado de São Paulo.	Alterada	O Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas, doravante denominado FPCBH, instalado em 08 de maio de 2003, na cidade de Ribeirão Preto/SP, é a Instância Colegiada formada pelo conjunto dos Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente instituídos no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), no território do Estado de São Paulo.
Art. 2º	O FPCBHs tem como objetivo a discussão, formulação e articulação das políti ca públicas de recursos hídricos a nível estadual e federal, visando o fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas.	Mantida	
Art. 3º	O Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas tem como princípios: I - O respeito à diversidade dos Comitês membros: o Fórum respeitará os Comitês legalmente constituídos, considerando, no planejamento das atividades, os seus diferentes estágios de evolução; II - A autonomia dos Comitês membros: o Fórum facilitará a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições estaduais e federais, sem substituir ou suplantat o relacionamento direto dos Comitês com estas instâncias; III - O dinamismo e a agilidade: o Fórum disporá de estrutura mínima e ágil para o cumprimento de sua missão; IV - O exercício permanente da articulação e busca de consenso: o Fórum pode desenvolver papéis de interlocução e de manifestação desde que não colidam à restrições apontadas nos seus princípios.	Mantida	
Art. 4º	A sede do Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas coincidirá com a sede de sua secretaria executiva.	Mantida	
Art. 5º	São objetivos do Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas: I - Articular os Comitês de Bacias Hidrográficas em nível estadual, visando o fortalecimento dos mesmos como parte do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de forma descentralizada, integrada e participativa; II - Promover o desenvolvimento de debates sobre políticas públicas nacional e estadual para a gestão das águas; III - Fomentar a troca de experiências entre os Comitês de Bacias Hidrográficas constituídos no Estado; IV - Instituir grupos de trabalho para propor estratégias visando a solução de problemas comuns; V - Acompanhar e divulgar as deliberações aprovadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos; VI – Promover a articulação e interlocução entre os Comitês de Bacias Hidrográficas e as demais instâncias do Sistema Integração de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	Alterada	<b>Texto alterado apenas para a inclusão do Inciso VII</b>  São objetivos do FPCBH: I - Articular os Comitês de Bacias Hidrográficas em nível estadual, visando o fortalecimento dos mesmos como parte do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de forma descentralizada, integrada e participativa; II - Promover o desenvolvimento de debates sobre políticas públicas nacional e estadual para a gestão das águas; III - Fomentar a troca de experiências entre os Comitês de Bacias Hidrográficas constituídos no Estado; IV - Instituir grupos de trabalho para propor estratégias visando a solução de problemas comuns; V - Acompanhar e divulgar as deliberações aprovadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos; VI – Promover a articulação e interlocução entre os Comitês de Bacias Hidrográficas e as demais instâncias do Sistema Integração de Gerenciamento de Recursos Hídricos; VII - Incentivar e apoiar a estruturação e o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e das Agências de Bacia, de acordo com as Leis Estaduais n° 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e n° 10.020, de 03 de julho de 1998.

<p><b>Art. 6º</b></p>	<p>O Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas será constituído pelas seguintes instâncias:  I - Plenária;  II - Coordenação Geral  III - Coordenação Adjunta  IV - Secretaria Executiva</p> <p>Parágrafo 1º - O Plenário será composto por três representantes de cada Comitê de Bacia Hidrográfica, com direito a voz e voto em mandato de 2 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo 2º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão indicar para a composição do FPCBHs, representantes do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil.</p> <p>Parágrafo 3º - Cada representante do FNCBH, membro de CBH, tem um suplente, que o substitui na qualidade de membro em caso de vacância, impedimento, renúncia ou ausência.</p> <p>Parágrafo 4º - A indicação formal dos representantes, previstos no parágrafo 1º, deverá ser encaminhada por meio de carta do respectivo Comitê, à Coordenação Geral do Fórum Paulista.</p> <p>Parágrafo 5º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão a qualquer tempo, através de carta à Coordenação Geral do Fórum, alterar sua representação.</p> <p>Parágrafo 6º - As funções de membros do FNCBHs não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.</p>	<p><b>Alterada</b></p>	<p>O FPCBH será constituído pelas seguintes instâncias:  I - Plenário;  II - Coordenação;  III - Secretaria Executiva.</p> <p>Parágrafo 1º - O Plenário será composto por representantes dos Comitê de Bacia Hidrográfica, os quais terão mandato de 2 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo 2º - Cada Comitê de Bacia Hidrográfica terá direito a uma vaga e, conseqüentemente, a um voto, no Plenário do FPCBH, sendo este exercido por meio de seus representantes.</p> <p>Parágrafo 3º - Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão representados no Plenário do FPCBH pelos membros da diretoria dos respectivos colegiados, isto é, por seu Presidente, que será o representante titular no FPCBH, pelo Vice-Presidente, que será o 1º suplente, pelo Secretário-executivo, que será o 2º suplente, e pelo Secretário-executivo adjunto, que será o 3º suplente, os quais substituirão o titular em caso de vacância, impedimento, renúncia ou ausência.</p> <p>Parágrafo 4º - Os representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica terão direito a voz, sendo o voto exercido pelo representante titular ou seu substituto.</p> <p>Parágrafo 5º - A critério do Comitê de Bacia Hidrográfica, poderão ser indicados representantes que não participem da diretoria do colegiado, devendo tais indicações:  I - serem formalizadas por meio de deliberação do comitê;  II - contemplarem, na deliberação de indicação, a identificação do representante titular e dos suplentes, em ordem de sucessão;  III - não excederem o número máximo de 4 (quatro) representantes; e  IV - contemplarem, no conjunto, representantes dos segmentos Estado, Municípios e Sociedade Civil.</p> <p>Parágrafo 6º - A indicação formal dos representantes previstos nos parágrafos 3º e 5º deverá ser encaminhada por meio de ofício do respectivo comitê à Secretaria Executiva do FPCBH, acompanhado da deliberação que comprove o atendimento aos requisitos dispostos nos parágrafos 3º e 5º.</p> <p>Parágrafo 7º - A função de representante do Comitê de Bacia Hidrográfica no FPCBH não será remunerada, sendo porém, considerada como serviço público relevante.</p>
<p><b>Art. 7º</b></p>	<p>A coordenação do Fórum será realizada por um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, e uma Secretaria Executiva composta por um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Adjunto, indicados dentre seus membros, eleito pelo Plenário do Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas, com mandato de 2 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo 1º - Os cargos de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto são pessoais e intransferíveis.</p> <p>Parágrafo 2º - O cargo de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto são pessoais e intransferíveis.</p> <p>Parágrafo 3º - O Secretário Executivo deverá, preferencialmente, ser do mesmo Comitê de Bacia do representante indicado para Coordenador Geral.</p>	<p><b>Alterada</b></p>	<p>A Coordenação será composta pelos seguintes cargos, os quais serão eleitos entre os representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica no FPCBH:</p> <p>I - um Coordenador;  II - um Coordenador Adjunto;  III - uma Secretaria Executiva composta por um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Adjunto.</p> <p>Parágrafo 1º - Os cargos de Coordenador, de Coordenador Adjunto, de Secretário-executivo e de Secretário-executivo Adjunto do FPCBH são pessoais e intransferíveis, com mandato de 2 (dois) anos coincidentes, cabendo reeleição.</p> <p>Parágrafo 2º - Os cargos da Coordenação do FPCBH deverão ser exercidos por representantes de um mesmo Comitê de Bacia Hidrográfica.</p>
<p><b>Art. 8º</b></p>	<p>Compete ao Coordenador Geral:  I - Representar o Fórum Paulista de CBHs;  II - Promover a convocação das reuniões;  III - Presidir as reuniões do Colegiado Coordenador e do Plenário;  IV - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Fórum Paulista de CBHs;  V - Organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;  VI - Promover a comunicação aos membros do FNCBHs das ações e atividades do Fórum Paulista;  VII - Promover o relacionamento do FPCBHs com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;  VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;  IX - Exercer o voto de qualidade;  X - Cumprir e determinar o cumprimento das Deliberações aprovadas em Plenário;  XI - Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do FPCBHs, ad referendum do Plenário.</p>	<p><b>Alterada</b></p>	<p><b>Texto alterado apenas nos incisos: I, IV, VI e X</b></p> <p>Compete ao Coordenador:  I - Representar o FPCBH;  II - Promover a convocação das reuniões;  III - Presidir as reuniões do Plenário;  IV - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do FPCBH;  V - Organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;  VI - Promover a comunicação aos membros das ações e atividades do FPCBH;  VII - Promover o relacionamento do FPCBH com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;  VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;  IX - Exercer o voto de qualidade;  X - Cumprir e determinar o cumprimento das decisões do Plenário, no que couber;  XI - Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do FPCBH, ad referendum do Plenário.</p>
<p><b>Art. 9º</b></p>	<p>O Coordenador Geral será auxiliado por um Coordenador Adjunto, com mandato de dois anos coincidentes ao da Coordenação Geral, cabendo reeleição.</p>		

Art. 10	<p>Compete ao Coordenador Adjunto, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções:</p> <p>I - Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos, assumindo suas atribuições com auxílio dos demais Comitês membros do colegiado coordenador;</p> <p>II - Representar o FPCBH, ativa e passivamente.</p>	Alterada	<p><b>Alterada para o Artigo 9º</b></p> <p>Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador em suas funções, assumindo-as nos impedimentos deste.</p>
Art. 11	<p>Compete a Secretaria Executiva:</p> <p>I - Organizar a pauta, secretariar e assessorar as reuniões do Plenário do Fórum Paulista de CBHs;</p> <p>II - Dar o encaminhamento as deliberações e propostas aprovadas pelo Plenário;</p> <p>III - O Secretário Executivo exercerá suas funções em articulação com o coordenador geral.</p>	Alterada	<p><b>Alterada para o Artigo 10</b></p> <p>Compete à Secretaria Executiva:</p> <p>I - Assessorar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;</p> <p>II - Organizar a pauta, secretariar e assessorar as reuniões do Plenário do FPCBH;</p> <p>III - Dar encaminhamento às decisões e propostas aprovadas pelo Plenário;</p> <p>VI - Conduzir a eleição da nova Coordenação, a ser realizada nos termos do artigo 12.</p> <p>Parágrafo 1º - O Secretário-executivo coordenará as atividades da Secretaria Executiva e exercerá suas funções em articulação com o Coordenador, assumindo suas funções nos impedimentos deste e do Coordenador Adjunto.</p> <p>Parágrafo 2º - O Secretário-executivo Adjunto auxiliará o Secretário-executivo na execução das tarefas de competência da Secretaria Executiva, assumindo suas funções em seus impedimentos.</p>
Art. 12	<p>A estrutura mínima para o funcionamento do Fórum Paulista será suportada pelo Comitê de Bacia cujo representante seja eleito Coordenador Geral.</p>	Alterada	<p><b>Alterada para o Artigo 11</b></p> <p>A estrutura mínima para o funcionamento do FPCBH será suportada pela Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica cujos representantes sejam eleitos para a Coordenação.</p>
Art. 13	<p>As eleições para a Coordenação Geral do Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas será realizada, preferencialmente, no mês de abril dos anos ímpares, em Reunião Plenária Ordinária previamente convocada para este fim, após a eleição dos membros e da Diretoria dos Comitês de Bacias Hidrográficas Paulistas.</p>	Alterada	<p><b>Alterada para o Artigo 12</b></p> <p>A eleição para os cargos da Coordenação será realizada em reunião ordinária do FPCBH após a eleição dos membros e da diretoria dos Comitês de Bacias Hidrográficas paulistas, preferencialmente, a partir do mês de abril dos anos ímpares, devendo acontecer no primeiro semestre.</p>
Art. 14	<p>O Fórum Paulista de CBHs reunir-se-á ordinariamente, em Plenário, duas vezes por ano, sendo uma Reunião por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador Geral ou por número equivalente à maioria simples do total dos votos do Fórum.</p>	Alterada	<p><b>Alterada para o Artigo 13</b></p> <p>O Plenário do FPCBH reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por número equivalente à maioria simples do total dos votos do FPCBH.</p>
Art. 15	<p>As Reuniões do Plenário do Fórum Paulista de CBHs serão pública</p>	<b>Mantido o texto, porém com mudança para o Artigo 14</b>	
Artigos 16, 17 e 18	<b>INEXISTENTES</b>		
Art. 19	<p>As Reuniões do Plenário do Fórum Paulista de CBHs serão instaladas com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos em primeira convocação e, com no mínimo 1/3 (um terço) do total dos votos em segunda convocação, espaçada trinta minutos da primeira.</p>	<b>Mantido o texto, porém com mudança para o Artigo 15</b>	
Art. 20	<p>As convocações para as Reuniões do Plenário do Fórum Paulista de CBHs serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as Reuniões Ordinárias e 10 (dez) dias para as Reuniões Extraordinárias.</p>	<b>Mantido o texto, porém com mudança para o Artigo 16</b>	
Art. 21	<p>A convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a Reunião e conterá a Ordem do Dia.</p>	<b>Mantido o texto, porém com mudança para o Artigo 17</b>	
Art. 22	<p>O registro das Reuniões do Plenário do Fórum Paulista de CBHs será feito através de Ata.</p>	Alterada	<p><b>Alterada para o Artigo 18</b></p> <p>Os registros das reuniões do Plenário do FPCBH constarão de atas elaboradas pela Secretaria Executiva, a serem aprovadas pelo Plenário.</p>
Art. 23	<p>O Fórum Paulista de CBHs se manifestará por meio de deliberações e moções, aprovadas em Plenário, por consenso, sempre que possível.</p> <p>Parágrafo único - Quando houver necessidade de votação, haverá um voto por segmento de cada Comitê de Bacia.</p>	Alterada	<p><b>Alterada para o Artigo 19</b></p> <p>As decisões do FPCBH serão tomadas por consenso ou maioria simples dos seus membros, devendo constar das atas das respectivas reuniões.</p> <p><b>(Redação alternativa ao Artigo 19 - para discussão mais ampla: o Fórum Paulista de CBHs se manifestará por meio de deliberações (?) e moções, aprovadas em Plenário, por consenso, sempre que possível).</b></p>
Art. 24	<p>O Fórum Paulista de CBHs fundamentará suas decisões enquanto colegiado, não ficando um Comitê, individualmente, vinculado obrigatoriamente à decisão da maioria.</p>	<p>Parágrafo único - As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário do FPCBH, podendo qualquer membro se abster de votar.</p>	

<b>Art. 25</b>	O Fórum Paulista de CBHs poderá constituir Grupos de Trabalho temporários para desenvolver tarefas específicas.	<b>Mantido o texto, porém com mudança para o Artigo 20</b>	
<b>Art. 26</b>	As Deliberações do Fórum Paulista de CBHs, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos presentes nas Reuniões Plenárias.	<b>Alterada</b>	<b>Alterada para o Artigo 21</b> A alteração do Regimento Interno do FPCBH exigirá aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos votos, em Reunião Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.
<b>Art. 27</b>	As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário do Fórum Paulista, e, qualquer membro poderá abster-se de votar.		
		<b>NOVO</b>	<b>Artigo 22</b> As reuniões do Plenário e de Grupos de Trabalho do FPCBH poderão ser realizadas através de participação não presencial, ou seja, da participação on-line por meio de plataforma digital, de seus membros e convidados.  Parágrafo 1º - As reuniões não presenciais deverão seguir as disposições deste Regimento Interno no tocante aos requisitos formais para a sua realização relativos à convocação, ao envio de material, à elaboração de ata e ao quórum necessário para a abertura e para a tomada de decisões.  Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva do FPCBH providenciará o suporte técnico e operacional para a realização das reuniões não presenciais e manterá atualizada documentação técnica contendo definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para o atendimento aos requisitos formais mencionados no parágrafo 1º deste artigo.
<b>Art. 28</b>	Este Regimento Interno do Fórum Paulista de CBHs, alterado em 19/04/2017 entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.	<b>Alterada</b>	<b>Alterada para o Artigo 23</b> Este Regimento Interno do Fórum Paulista de CBHs, alterado em <b>xx/xx/2020</b> entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.